



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 – Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 204, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204 (...)

I - (...)

II – Quando se tratar de imóvel sem ligação com a distribuidora de energia elétrica, o valor da contribuição será lançado, anualmente, em primeiro de janeiro de cada ano, em nome do titular da unidade imobiliária no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por m2 do terreno” (NR)

Art. 2º Altera os incisos I e III e acresce o inciso IV no art. 208, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 (...)

I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações, e a iluminação pública municipal; (NR)

II - (...)

III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL. (NR)

IV- os templos de qualquer culto.”



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 3º Altera o §4º do art. 209, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209.(...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º Em caso de pagamento em atraso da Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica, a concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica deverá aplicar sobre o valor da COSIP devida os mesmos acréscimos determinados nos incisos I a III do caput, para o valor do consumo pago fora do vencimento.” (NR)

Art. 4º Altera a Tabela de Receita nº X, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de setembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

**TABELA X – Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% MÓDULO DA TIP
1	Classe Residencial	
1.1	Até 30Kwh	0,11
1.2	De 31 a 50Kwh	0,43
1.3	De 51 a 100Kwh	1,43
1.4	De 101 a 200Kwh	4,30
1.5	De 201 a 300Kwh	11,60
1.6	De 301 a 650Kwh	22,33
1.7	De 651 a 2000Kwh	57,97
1.8	De 2001Kwh acima	60,91
2	Classe não residencial	
2.1	Até 30kwh	0,33
2.2	De 31 a 50Kwh	1,83
2.3	De 51 a 100Kwh	3,01
2.4	De 101 a 200Kwh	6,93
2.5	De 201 a 300Kwh	16,61
2.6	De 301 a 650	25,41
2.7	De 651 a 2000Kwh	55
2.8	De 2001 acima	69,10